

## **INTRODUÇÃO**

A convivência social seria impossível sem um instrumento que o rege; excessos, ego próprio, espírito de equipa, ajuda mútua, enfim, são sentimentos que no dia-à-dia acompanham a convivência humana. A escola, por excelência, é uma oficina de virtudes, uma fonte de saber, um centro de instrução e educação; como tal, junta pessoas (alunos, professores, directores e funcionários, encarregados de educação e outros), de diferentes extractos sociais e proveniências, com um objectivo comum: aprender! O acto de aprender (observando, conversando, convivendo, brincando, lendo..., é um processo, mais lentos para uns, lento para outros e com menos vagar para os demais, mas de alguma forma, todos acabam aprendendo. Cada um deve respeitar o andar do próximo (colega), porque, todos têm direitos e obrigações. As crianças de hoje são os homens do amanhã, o garante da pátria. Educar uma criança hoje, é garantir a continuidade, o amanhã. Como educadores, cumpre-nos o Sagrado dever de ensinar, educar e instruir com excelência. Assim, o presente Regulamento Interno do nosso Colégio, surge com o objectivo de orientar as nossas crianças, de balancear a convivência dentro da nossa instituição, razão pelo qual, é melhorado todos os anos, adequando-se as dinâmicas da nossa sociedade.

### **Artigo I**

#### **(Horário de funcionamento)**

O horário administrativo é das 7h00 às 17h00;

### **Artigo II**

#### **(Período Lectivo)**

O ano lectivo contém 10 meses lectivos, conforme Calendário Escolar Nacional, em obediência à Lei 32/20 de 12 de Agosto Lei de Bases de Educação e Ensino, tendo início no mês de setembro e término no mês de Junho, do ano seguinte;

### **Artigo III**

#### **(Períodos Lectivos)**

O nosso estabelecimento de Ensino possui 2 (dois) períodos lectivos: manhã e tarde.

### **Artigo IV**

#### **(Classes de Ensino)**

A nossa escola é especializada em ensino primário, são leccionadas as classes da Iniciação à Sexta Classe;



#### Artigo IV

##### **(Requisitos de Matrícula)**

Estão aptos à matricular-se no nosso Estabelecimento de Ensino, todas as crianças, a partir dos 5 anos de idade ou a completarem, até o mês de Dezembro, do ano de início do ano lectivo matriculado;

#### Artigo V

##### **(Confirmação de Matrícula)**

- a) Estão aptos a afectuarem confirmação de matrículas, alunos que, no ano anterior, tenham frequentado uma classe, com ou sem aproveitamento, em nossa instituição;
- b) Também podem beneficiar de estatuto de confirmação, alunos que estando a frequentar uma classe em outro estabelecimento de Ensino, requeiram transferência para o nosso estabelecimento de Ensino, desde que munidos de documentos probatórios de frequência;

#### Artigo VI

##### **(Condições de Frequência)**

1. Estão aptas à frequentar o nosso estabelecimento de ensino, todas os alunos matriculadas em uma das classes leccionadas em nosso estabelecimento de Ensino, sob as seguintes condições:
  - a) Devidamente uniformizados e com a aparência aceitável;
  - b) Com todos os manuais e materiais escolares constantes de lista fornecida pelo professor, no início do ano lectivo. O nosso Estabelecimento de Ensino adoptou por excelência o uso de manuais escolares da Plural Editora. Os cadernos a serem usados pelos nossos alunos, devem ser conforme exemplar exposto na nossa secretaria;

#### Artigo VII

##### **(Uso de Uniformes)**

Todas os alunos matriculadas em nosso estabelecimento de Ensino, devem frequentar às aulas, usando o devido uniforme. É reservado à Direcção da escola, o direito de vetar alunos não uniformizados. Pode a Direcção do nosso Estabelecimento de Ensino conceder uma moratório e estabelecer o período a partir do qual passa a ser obrigatório o uso do uniforme escolar.

#### Artigo VIII

##### **(Propinas)**

O valor da propina é fixado com base na estrutura de custos do nosso Estabelecimento de Ensino e nos termos do regulamento conjunto em vigor, publicado pelos Ministérios da Educação e das Finanças;

#### Artigo IX

##### **(Período de Pagamento de Propinas)**

As propinas devem ser pagas no período de 1 à 10 do mês em cobrança. Caso o dia 10 calhe num feriado ou fim de semana, o prazo de cobrança estende-se para o dia, imediatamente, útil à seguir aquele;

#### Artigo XI

##### **(Condições de Descontos)**

Beneficiam de descontos os pais e encarregados de educação, com mais de 1 (um) educando frequentando o nosso Estabelecimento de Ensino, desde que devidamente comprovado;

#### Artigo XII

##### **(Taxas de Descontos)**

As taxas de descontos variam de 5 à 10%.

- a) Beneficiam de desconto à taxa de 5%, os encarregados com 2 filhos frequentando o nosso Estabelecimento de Ensino;
- b) Beneficiam de desconto à taxa de 10%, os encarregados com mais de 2 (dois) filhos frequentando o nosso estabelecimento de ensino.

#### Artigo XIII

##### **(Comprovação de Parentesco)**

Para efeito do presente Regulamento Interno, o parentesco deve ser comprovada por meio de um atestado ou declaração de Responsável Financeiro, junto da secretária do nosso estabelecimento de Ensino;

#### Artigo XIV

##### **(Multas)**

A multa é cobrada a partir do dia logo a seguir ao término do período de cobrança;

#### Artigo XV

##### **(Valor da Multa)**

O valor da multa é fixado em Kzs 3.000,00 (três mil Kwanzas);

## Artigo XVI

### (Impedimento de acesso às Aulas)

As alunos com propinas em situação irregular podem ser impedidas ao acesso às aulas.

## Artigo XVII

### (Sistema de Avaliação)

- a) Os alunos são avaliados de acordo às matérias ministradas em sala de aula;
- b) Os alunos são avaliados de acordo o seu nível de entendimento e compreensão das matérias passadas;
- c) Os alunos são avaliados todos os dias, sob forma de avaliação continua. Estas avaliações podem ser, por desempenho na sala de aulas, assiduidade, realização de tarefas, trabalhos individuais e trabalhos em grupos, dentro ou fora da sala de aulas e participações em actividades extras curriculares;
- d) Todos os alunos que frequentem a 2<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> classes deverão possuir uma classificação quantitativa do professor por cada disciplina, em cada trimestre;
- e) A classificação referida no paragrafo anterior, resulta essencialmente dos dados da avaliação continua e de uma (1) prova do professor;

## Artigos XVIII

### (Direitos e Obrigações do Aluno)

1. São Direitos dos alunos, em nosso Estabelecimento de Ensino:
  - a) Ver reconhecidos e valorizados o merito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar;
  - b) Usufruir de um horario escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares;
  - c) Poder usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o merito;
  - d) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
  - e) Ser assistido de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença;
  - f) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
  - g) Apresentar criticas e sugestoes relativas ao funcionamento do colegio e ser ouvido pelos professores, directores de turmas e outros órgão de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
  - h) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formacao e a ocupacao de tempos livres;
  - i) Ser informado sobre o Regulamento interno, normas de utilização dos diferentes espacos da escola, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos



com que tenha de Trabalhar;

- j) Ser informado sobre a organização do plano de estudos, programas, objectivos, processos e criterios de avaliacao para cada disciplina ou área disciplinar;
- k) Participar das actividades propostas pela Direção, Coordenação Pedagógica e professores.

2. São obrigações das alunos em nosso Estabelecimento de Ensino:

- a) Adoptar um comportamento positivo durante as aulas e, cumprir as orientações emanadas pelos professors;
- b) Abster-se de atitudes que manifestem violencia a nivel do ambiente escolar;
- c) Fazer os trabalhos escolares sempre que orientados pelo professor ou outra entidade da escola;
- d) Dirigir-se ordeiramente a sala de aula após o toque de entrada e aguardar pelo professor, silenciosamente;
- e) Não brincar dentro das salas de aulas;
- f) Zelar pela preservação, conservação e asseio do colegio;
- g) Ser responsavel pela limpeza daquilo que suje, voluntaria ou involuntariamente;
- h) Respeitar a propriedade de todos os membros da comunidade educativa;
- i) Não fazer-se acompanhar de quaisquer adereços ou equipamentos electronicos como, telemóveis, computadores portáteis, Ipod's, Ipad, etc, à excepção de maquinas calculadoras, quando autorizados pelo professor;
- k) Informar previamente a Direção e a coordenação pedagógica sempre que pretenda realizar qualquer actividade ou praticar qualquer outro acto do seu interesse;
- l) Não fazer-se acompanhar nem utilizar armas (brancas e de fogo) ou quaisquer outros objectos que possam por em causa a ordem e a tranquilidade do nosso Estabelecimento Escolar;
- m) Ser responsabilizado pelos danos causados por si, sobretudo os voluntários;
- n) Conhecer e cumprir as normas do Regulamento Interno;
- o) Nao consumir substancias aditivas, drogas, tabaco e bebidas alcoolicas, nem promover quaisquer formas de trafico, facilitação e consumo das mesmas;
- p) Participar da parada escolar e entoar o Hino Nacional;

#### Artigo XIX

#### **(Infracções Disciplinares)**

1. Constitui infracção disciplinar todo acto praticado pelo aluno, em desacordo com as obrigações decorrentes do presente regulamento, ainda o lesivo dos interesses do Colegio;

2. São considerados infraccoes graves:



- a) Desobedecer acintosamente as ordens emanadas pelos professores e pelos órgãos com competência para o efeito;
- b) Agir com violência verbal ou física contra os elementos do Colégio;
- c) Perturbar a ordem e disciplina no decorrer das aulas;
- d) Não justificar as faltas de comparecimento de acordo com as normas em vigor;
- e) Prejudicar, de qualquer forma, o estabelecimento escolar e terceiros dentro do recinto escolar;
- f) Falsificar a assinatura do encarregado de educação ou outro ente do nosso Estabelecimento Escolar;
- g) Reincidir sobre actos já sancionados;
- h) Atrasos sistemáticos às aulas e ao pagamento de propinas, sem causa justa;
- i) Desuso do Uniforme ou sua apresentação em más condições de higiene;
- j) Manifestação de desrespeito, ofensas, injúrias ou difamação contra qualquer membro do corpo directivo ou qualquer outro elemento da comunidade estudantil;
- k) Faltas colectivas às actividades escolares;
- l) Porte ou consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer outra substância cujo consumo resulte em alienação mental;
- m) Práticas comportamentais cuja natureza indiciem atentado ao pudor;

#### Artigo XX

##### **(Provas)**

- a) Todos os alunos devem realizar em cada trimestre uma (1) prova do professor por cada disciplina;
- b) Os alunos da 2ª e 4ª classes realizam uma (1) prova de escola ao fim do 3º trimestre.

#### Artigo XXI

##### **(Anúncio, Publicitação e Realização de Provas)**

O período de provas e respectiva data de início devem ser anunciadas com, pelo menos, uma (1) semana de antecedência e levado ao conhecimento de pais e encarregados de educação, quer via grupos da rede social adoptada, quer em papel. As provas aplicadas fora dos requisitos supra, são passíveis de anulação.

#### Artigo XXII

##### **(Realização de Provas Perdidas)**

O aluno que, por algum motivo, tenha perdido provas, pode, por solicitação dos pais ou encarregados de educação, realizar as provas perdidas, desde que a solicitação seja aceite pela Direcção do nosso Colégio.

A solicitação deve ser acompanhada de documento probatório do motivo da falta à



prova.

#### Artigo XXIII

##### (Condições de Transição)

- a) Todos os alunos que frequentem a 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> classes, pese embora sejam classes de transição automática, têm a passagem para classe seguinte condicionada, ao desempenho e frequência, ao longo do ano lectivo em causa;
- b) Os alunos que frequentem a 2<sup>o</sup> e 4a classe transitam imediatamente para classe seguinte se obtiverem classificação final igual ou superior a cinco (5) valores em todas as disciplinas.
- c) Os alunos que frequentem 2a e 4a classes podem transitar com duas deficiências, independentemente da sua classificação, desde que não sejam à Língua portuguesa e a Matemática;
- d) Os alunos que frequentem a 6<sup>a</sup> classe só transitam para a classe seguinte se obtiver classificação igual ou superior a cinco (5) valores em todas as disciplinas;
- e) Os alunos da iniciação transitam sem qualquer condicionante;

#### Artigo XXIV

##### (Condições de Reprovação)

Os alunos que frequentem a 2<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> classes, reprovam numa das seguintes situações:

- a) Com mais de duas (2) deficiências;
- b) Com deficiência concomitante a Língua Portuguesa e a Matemática;

#### Artigo XXV

##### (Do Quadro de Honra)

É reservado aos melhores alunos de cada trimestre, uma exposição em Quadro de Honra.

#### Artigo XXVI

##### (Competência de Seleção dos alunos Honrados Por Turma)

Aos professores responsáveis de cada turma compete a seleção dos alunos mercedores da exposição em quadro de honra.

#### Artigo XXVII

##### (Número Máximo de Alunos Permitidos em Quadro de Honra)

A exposição de alunos em quadro de honra, é admitido em 6, no máximo, por turma.



#### Artigo XXVIII

##### **(Comissão de Pais e Constituição)**

Os pais e encarregados de educação dos alunos do nosso Estabelecimento Escolar, são representados por uma comissão de pais, que deve ser criada na primeira reunião (Assembleia) de pais e encarregado de educação, do ano;

#### Artigo XXIX

##### **(Número de Membros da Comissão de Pais)**

A Comissão de pais deve ser constituída por 3 membros que representam todos os pais e encarregados de educação;

#### Artigo XXX

##### **(Condições de Frequência de Pais e Encarregados de Educação)**

É proibido a entrada de pais e encarregados de educação, a partir das 8h00;  
É reservado à Direcção do nosso Estabelecimento de Ensino o direito ao veto de pais e encarregados de educação, trajados de vestes indecentes;

#### Artigo XXXI

##### **(Condições de Transferência de Alunos)**

É reservado aos pais e encarregados de educação, o direito de solicitarem, sempre que possível, a transferência do seu educando para outro Estabelecimento de Ensino. Para a constituição de processo de transferência para frequência escolar fora do país, a responsabilidade do nosso Estabelecimento de Ensino termina com a emissão da transferência.

#### Artigo XXXII

##### **(Valor da Transferência)**

O valor da transferência é determinado pela Direcção Geral do nosso Estabelecimento de Ensino;

#### Artigo XXXIII

##### **(Anulação de Matrícula)**

A anulação de Matrículas pode ser feita por iniciativa do nosso Estabelecimento de Ensino ou por solicitação do pai ou encarregado de educação. A anulação de matrícula



não dá o direito de regresso de valor de matrícula, confirmação e propina pagas, até ao momento da solicitação da anulação;

#### Artigo XXXIV

##### **(Condição de adesão à cerimónia de finalistas)**

São eleáveis à adesão à cerimónia de finalistas os alunos que com êxito tenham frequentado o último ano lectivo e reúnem os requisitos impostos pela Direcção do nosso Colégio;

#### Artigo XXXV

##### **(Condição de Frequência do Transporte e ATL)**

Os serviços de transporte e ATL são subsidiários aos serviços principais da nossa instituição. A adesão aos serviços acima citados são facultativos.

#### Artigo XXXVI

##### **(Preços, Condições de Frequência, Suspensão e Anulação)**

1. Os preços dos serviços de transporte e ATL são fixados pela Direcção Geral do nosso Colégio, com base em uma estrutura de custos, contexto e variáveis necessárias;
2. Os serviços de transporte e ATL são destinados aos alunos internos do nosso Colégio, desde que tenham regularizadas as propinas do serviço em causa;
3. Os serviços citados no ponto 1 do presente artigo podem ser suspensos em caso de irregularidade no pagamento;
4. A anulação dos serviços de transporte ou ATL, por iniciativa de uma das partes, deve ser anunciada no mês anterior, ou no mês em curso, caso não tenha beneficiado do serviço, por nenhuma vez;
5. Pais e encarregados que beneficiem de descontos em obediência ao artigo nº XII, perdem, imediatamente, nos casos em que não paguem a propina, tempestivamente, do período em atraso.

#### Artigo XXXVII

##### **(Realização de Palestras)**

Em cada trimestre de aulas, a Direcção Pedagógica do nosso Colégio, deve realizar, pelo menos, 2 palestras. Os temas palestrados são da responsabilidade dos



professores. Em todas as palestras, devem ser selecionados alunos de classes distintas, que darão o seu saber, contribuição e apresentação.

#### Artigo XXXVIII

##### **(Comportamento de Encarregados Ante Professores)**

O desrespeito de um encarregado de educação ante um professor do nosso Colégio, é passível de sanções, desde a proibição de acesso do encarregado ao recinto escolar à transferência compulsiva do seu educando.

#### Artigo XXXIX

##### **(Realização de Parada Escolar e Entoação do Hino Nacional)**

A Direcção Pedagógica do nosso Colégio, deve, diariamente, realizar uma parada escolar, antes do início das actividades laborais, chamando para o efeito, todos os alunos, professores e funcionários do nosso Colégio;

Na parada escolar do nosso Colégio, não é permitida a presença de pessoas alheias ao nosso estabelecimento de ensino, salvo entidades convidadas a assistir, pela Direcção Geral ou Pedagógicas;

Na parada escolar deve-se, : i) motivar os presentes, passar informações necessárias e entoar o hino nacional;

A preparação e orientação da parada escolar é da inteira responsabilidade da Direcção Pedagógica.

#### Artigo XXXX

##### **(Da Avaliação de Desempenho do Colaborador e Funcionários)**

Todos os colaboradores e funcionários são submetidos à avaliações de desempenho, ao longo do período de trabalho, que deve influenciar, directamente, na actualização salarial e renovação de contratual e ou permanencia do colaborador/funcionário, em nosso estabelecimento de ensino.

O período de avaliação é estabelecido pelo Director Geral do nosso estabelecimento de ensino.

#### Artigo XXXXI

##### **(Omissões)**

Toda a situação omissa neste regulamento interno deve, caso o justifique, ser resolvida em tempo oportuno



competências e sem prejuízo da legislação em vigor.

#### Artigo XXXXII

(Entrada em funcionamento)

Este Regulamento Interno entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2009 e estará disponível para consulta no site do nosso estabelecimento escolar.

#### Artigo XXXXIII

(Revisão)

Num permanente processo de melhoria, podem ser introduzidas alterações a este documento e cabo à Direção do nosso Centro Infantil dar a conhecer aos Pais/Encarregado de Educação das alterações efectuadas.

O Administrador Geral

Luanda, 01 de Janeiro de 2009